

DESPACHO Nº 64/2019

Processo de Licitação nº 50/2019

Dispensa nº 10/2019



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei 8.666/93, acolhe Parecer da Assessoria Jurídica e deixa de homologar o Processo Licitatório nº 50/2019.

O juízo de conveniência é o ato discricionário da autoridade. Através de um controle de mérito a autoridade analisa a presença da oportunidade e da conveniência efetiva da Administração celebrar o contrato, que irá nascer com a homologação. Situações supervenientes à abertura da licitação podem modificar o juízo inicial da conveniência e da oportunidade do certame licitatório.

Nesse sentido, após a abertura do certame licitatório adveio parecer jurídico pela impossibilidade da dispensa de licitação, devendo a municipalidade escolher modalidade que abarque a ampla concorrência, face ao princípio da economicidade.

Assim, **REVOGO** o Processo de Licitação nº 50/2019, nos termos do Parecer Jurídico, o qual nos reportamos no intuito de evitar tautologia e **DETERMINO** a reabertura do certame através de procedimento capaz de gerar a ampla concorrência para a contratação do objeto (chamamento público).

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, NA DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.



BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.